

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA APECC

A Associação Paulista dos Empreendedores do Circuito de Compras – APECC – nasceu da necessidade de se constituir uma associação capaz de congregar os associados e promover a integração dos lojistas, comerciantes, empresários, proprietários, cedentes, cessionários e locadores de estabelecimentos do Circuito das Compras de São Paulo, e representá-los perante o Poder Público e perante outras pessoas jurídicas e privadas que não façam parte da Associação, com o intuito de estimular o desenvolvimento dos Associados e implementar melhorias na região onde está localizado o Circuito das Compras de São Paulo em todos os aspectos, com a adoção de atividades diversas, conforme descrito em seu Estatuto Social.

Por esta razão, objetivando o constante afinamento dos valores profissionais e éticos e o pleno desenvolvimento do Circuito das Compras de São Paulo, é que se promove o presente Código de Ética e Conduta da APECC ("Código"), tendo como missão o aperfeiçoamento dos relacionamentos entre os Associados(as), acreditando-se que assim se elevará cada vez mais o clima de confiança mútua baseada nos princípios éticos da transparência e respeito humano.

O presente Código poderá passar por revisões sempre que se julgar necessário adequá-lo aos objetivos da APECC e, uma vez revisado e aprovado pela Assembleia Geral da APECC, os Associados terão acesso às alterações e receberão uma cópia da nova versão.

A assinatura do Termo de Ciência e Compromisso é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento dos princípios e normas aqui estabelecidos.

Cláusula Primeira. Disposições preliminares

1.1. Todos os membros da APECC deverão conhecer as normas de ética e conduta aqui descritas e, mais do que apenas ler e ter ciência do Código, sua compreensão e observância será determinante para o desenvolvimento e crescimento da APECC.

- 1.2. A APECC tem como compromisso promover, junto aos Associados, a adoção constante de boas práticas de governança corporativa, as quais norteiam o desenvolvimento do negócio e a atuação no mercado, bem como também visa a uma relação de boas práticas com o setor público. Tendo em vista este compromisso, a APECC busca através de seus Associados a aplicação e o cumprimento dentro dos princípios de ética e transparência que são os alicerces de atuação desde a sua fundação.
- 1.3. As disposições do presente Código aplicam-se a todos os Associados, à Diretoria, à Secretaria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e a terceiros não integrantes da APECC, mas que mantêm relacionamento com a Associação.
- 1.4. O Código é composto por princípios éticos e normas de conduta, devendo ser uma referência para as decisões e ações de todas as partes envolvidas, independentemente do nível hierárquico.
- 1.5. A adesão e o cumprimento do Código são condições essenciais para a participação na APECC. Incumbe a todos observá-lo e estendê-lo a sua cadeia de relacionamentos.
- 1.6. Os Associados da APECC devem empenhar-se para que tenha uma conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto Social da APECC e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Cláusula Segunda. Princípios e Normas de Conduta

- 2.1. A APECC adota o respeito à vida e a todos os seres humanos, a integridade, a verdade, a honestidade, a justiça, a equidade, a lealdade institucional, a responsabilidade, o zelo, o mérito, a transparência, a legalidade, a impessoalidade e a coerência entre o discurso.
- 2.2. Além dos mencionados acima e daqueles previstos em seu Estatuto Social, a APECC adotará os seguintes princípios e normas de conduta:
 - a) Respeito à legislação e às normas vigentes no Brasil, bem como às condições e procedimentos previstos no Estatuto Social e Regimento Interno da APECC e neste Código;
 - b) Zelar sempre pela imagem e reputação da APECC;
 - c) Tratamento de maneira igualitária e imparcial de todos os Associados, membros da Diretoria, da Secretaria Executiva, do Conselho Deliberativo, do

- Conselho Fiscal e de terceiros não integrantes da APECC, mas que mantêm relacionamento com a Associação;
- d) Valorização da diversidade de pensamentos e opiniões;
- e) Condução das relações entre Associados, membros da Diretoria, da Secretaria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de terceiros não integrantes da APECC, com integridade, equidade, cooperação e respeito mútuo;
- Não tolerar qualquer tipo de discriminação seja de nacionalidade, gênero, religião, cor, classe social ou relacionada a qualquer outra característica pessoal;
- g) Manter sigilo sobre informações relativas aos Associados ou a trabalhos desenvolvidos na APECC, de modo que não devem ser utilizados em qualquer forma de benefício próprio;
- h) Estar aberto a parcerias e à construção de relações mutuamente benéficas;
- Ter compromisso com as causas da APECC e buscar excelência no desenvolvimento de suas finalidades;
- j) Ter plena consciência da responsabilidade com todos os Associados, com a Diretoria, a Secretaria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e terceiros não integrantes da APECC, mas que mantêm relacionamento com a associação.

Cláusula Terceira. Responsabilidades e Deveres dos Associados

- 3.1. O Associado da APECC, mediante a assinatura do Termo de Compromisso, firma compromisso com os princípios e normas que norteiam o presente Código.
- 3.2. Os Associados da APECC devem pautar-se, no exercício de suas atividades, pela conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, incluindo, sem limitação à legislação fiscal, trabalhista, securitária, de segurança no trabalho e respeitos aos direitos dos consumidores. As relações das suas empresas com autoridades públicas são sempre baseadas na transparência, de forma a assegurar a construção de relações íntegras e sustentáveis com as autoridades públicas.
- 3.3. Os Associados comprometem-se a seguir rigorosamente o que determina a Lei Anticorrupção nº 12.846/13, a qual oferece diretrizes específicas sobre a conduta

esperada no relacionamento com o Setor Público. Qualquer infringência deve ser reportada imediatamente a quem de direito. A APECC repudia todas e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina.

- 3.4. Além daqueles previstos no Estatuto Social da APECC, são deveres dos Associados:
 - a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Código e propagar seus preceitos aos demais Associados e terceiros que tenham relacionamento com a APECC;
 - b) Zelar pela honra e dignidade dos Associados, empregados e todos aqueles que mantenham qualquer relacionamento com a APECC;
 - c) É dever de todos os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Associados agir com integridade e evitar conflitos de interesse, reais ou aparentes;
 - d) As decisões dos Conselheiros, Gestores e Associados devem sempre estar de acordo com o melhor interesse da APECC.

Cláusula Quarta. Proibições

- 4.1. A APECC repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina, sendo estritamente proibido solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer formas de benefícios, incluindo o empréstimo de bens e recursos a autoridades, agentes e funcionários públicos para adquirir ou agilizar a prestação de serviços, obtenção de contratos, licenças ou qualquer forma de influência no poder de decisão de funcionários públicos.
- 4.2. A concorrência leal é o elemento básico em todas as operações dos Associados da APECC em suas relações com os concorrentes e o mercado. A competitividade deve ser exercida com base nesse princípio de ética, lealdade e respeito à concorrência. Os Associados da APECC não compactuam com as práticas de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida ilegal para obtenção de informações de seus concorrentes ou vantagens comerciais indevidas. Os Associados e a Associação se comprometem a não permitir a utilização da APECC para compartilhamento de qualquer forma de informação comercialmente sensível dos Associados.
- 4.3. É vedado a exposição de conteúdo por meio das mídias eletrônicas da APECC que desrespeitem questões de natureza social, racial, gênero, econômica, inclusive de natureza político-partidária, ou ainda, mensagens do interesse exclusivo e pessoal dos

Associados, dos membros da Diretoria, da Secretaria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de terceiros não integrantes da APECC, mas que mantêm relacionamento com a Associação, não importando em quebra de sigilo de correspondência a constatação da infração a tal vedação.

- 4.4. Todas as informações divulgadas deverão ser transmitidas única e exclusivamente pela APECC por meio de sua Secretaria Executiva, a fim de evitar desentendimentos e divulgação de informações incorretas ou confidenciais.
- 4.5. Os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Associados são responsáveis pelo uso, manutenção e proteção do patrimônio da APECC, de modo que não podem apropriar-se de bens ou recursos da APECC, nem utilizar os mesmos para benefícios próprios.
- 4.5.1. A utilização não autorizada de material da APECC é considerada ato ilícito e passível de aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Quinta abaixo.
- 4.6. Os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Associados não podem beneficiar-se de sua situação na APECC para pedidos ou obtenção de recursos físicos ou financeiros de interesse pessoal ou particular.

Cláusula Quinta. Penalidades

- 5.1. O Associado que infringir o Estatuto Social, o Regimento Interno ou o Código de Ética da **APECC**, que eticamente desprestigiar a sua condição de Associado ou que, por qualquer outra forma, agir contra os interesses da **APECC**, será passível de:
 - a) Advertência;
 - b) Multa a ser definida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a gravidade da infração;
 - c) Suspensão; e
 - d) Exclusão do quadro associativo.
- 5.2. As penas não serão aplicadas obrigatoriamente na ordem enumerada acima, mas de acordo com a gravidade da conduta ou em caso de reincidência no mesmo ato.
- 5.3. Quaisquer das penalidades acima previstas serão mensuradas e aplicadas pelo Conselho Deliberativo, mediante prévia aprovação da maioria simples dos seus membros.

- 5.4. O Associado pessoa jurídica é responsável perante a APECC pela conduta de seus representantes.
- 5.5. A exclusão de um Associado poderá ser solicitada pela maioria dos Associados Fundadores, ou por 30% (trinta por cento) dos Associados, no gozo de seus direitos sociais. Em ocorrendo tais hipóteses, a proposta será encaminhada ao Conselho Deliberativo, que convocará a Assembleia Geral no prazo de 20 (vinte) dias para decisão, e que após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do Associado sendo a este ofertado o mais amplo direito de defesa perante o Conselho Deliberativo, bem como o recurso para a Assembleia Geral. Os Associados Fundadores resolverão no caso de empate nas votações das deliberações.
- 5.6. A aplicação de qualquer pena, inclusive a de suspensão, não exime o Associado faltoso do cumprimento de suas obrigações pecuniárias para com a APECC.
- 5.7. Não obstante o cabimento e aplicação de outras penalidades previstas, a suspensão será adotada nos casos em que o Associado:
 - a) Faltar com o pagamento de suas contribuições, conforme determinado pela Assembleia Geral ou previsto no Estatuto Social ou Regimento Interno, ou que, depois de notificado para o pagamento das taxas e contribuições devidas, permaneça inadimplente por mais de 30 (trinta) dias;
 - b) Depois de advertido, reincidir no não cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto, no Regimento Interno ou Código de Ética da APECC ou na prática de atividades contrárias aos objetivos da APECC;
 - c) Deixar de providenciar a imediata substituição de seu representante credenciado, quando solicitado pela Diretoria.

Cláusula Sexta. Comitê de Ética

- 6.1. O Comitê de Ética da APECC é composto pelo Conselho Deliberativo, o qual terá também como responsabilidade, apurar descumprimento de condutas estipuladas no Código de Ética e Conduta, no Regimento Interno e no Estatuto Social por parte de Associados, membros da Diretoria, da Secretaria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- 6.2. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros, sendo: (i) 2 (dois) membros indicados pelos Associados Fundadores, por maioria de votos; e (ii) 2 (dois)

membros, eleitos por todos os Associados (incluindo os Associados Fundadores) em Assembleia Geral; (iii) 1 (um) membro será o Diretor Presidente da APECC, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, a contar da data de sua eleição, permitida ilimitadamente a reeleição por períodos.

6.3. Assim como a Diretoria, a Secretaria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, o Comitê de Ética deverá ser exemplo de conduta e compromisso e atuar conforme os princípios e normas estabelecidos neste Código.

Cláusula Sétima. Relação Com o Associado

É dever da APPEC tratar todos os seus associados de forma igualitária e imparcial, permitindo que estes possam ser ouvidos e consequentemente exprimirem as suas opiniões livremente.

Cláusula Oitava. Mídias Eletrônicas

- 8.1. Todo o conteúdo a ser exibido nas mídias eletrônicas da APECC deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Executiva ou o membro da Diretoria responsável pelo conteúdo, para que não haja divulgação de conteúdo indevido ou confidencial.
- 8.2. A imagem da APECC deve ser construída e preservada diariamente por todos os Associados, a Diretoria, a -Secretaria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e terceiros não integrantes da APECC, mas que mantém relacionamento com a Associação.
- 8.3. Os recursos e equipamentos de comunicação eletrônica da APECC são para uso exclusivo das atividades de seu interesse, reservando-se o direito de controlar e monitorar o acesso a tais meios.
- 8.4. Qualquer ação ou atitude individual ou coletiva que comprometa a reputação e credibilidade dessa imagem será considerada violação ao presente Código, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinta acima.

Cláusula Nona. Relação Com o Setor Público e Atividades Políticas

As relações entre a APECC e o setor público são pautadas em ética e transparência, assegurando dessa forma uma relação de integridade com as autoridades públicas. A APPEC mantém-se neutra no que diz respeito ao posicionamento político, não permitindo de maneira alguma a utilização e associação de seu nome para atividades político-partidárias.

Cláusula Décima. Disposições Gerais

- 10.1. Revisões, alterações e adaptações deste Código de Ética poderão ser realizadas a qualquer tempo, conforme a necessidade, com o fim de assegurar a evolução, o amadurecimento contínuo e a adoção das práticas de conduta ética.
- 10.2. Os Associados da APECC atendem rigorosamente a todas as regulamentações e obrigações legais e qualquer situação que possa configurar conflito de interesses com quaisquer órgãos deve ser reportada via mecanismos de comunicação.
 - 10.2.1. Os representantes de órgãos públicos, no exercício de suas atribuições, serão recebidos de maneira colaborativa e isenta, sendo-lhes disponibilizados pelas áreas competentes, sempre que solicitados, os documentos pertinentes e exigidos por lei.
- 10.3. Eventual descumprimento de quaisquer das disposições aqui contidas autorizará a qualquer pessoa, física ou jurídica, associada da APECC ou não, a noticiar o fato ao Secretário Executivo da entidade que, por sua vez, notificará o denunciado para que se explique, por escrito. No silêncio ou não atendimento da comunicação pelo denunciado, este poderá ser convidado a se desligar da Associação, nos termos do Estatuto Social da Empresa, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis, administrativas ou judiciais.